

INFORMATIVO NOVEMBRO 2017

SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA.....1

- 1) PORTARIA SUSEP Nº 7.018, DE 24.10.2017
- 2) PROJETO DE LEI 3139/2015
- 3) PORTARIA MF nº 494, de 13.11.2017
- 4) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 14, DE 10.11.2017
- 5) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 15, DE 16.11.2017
- 6) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 16, DE 16.11.2017
- 7) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 17, DE 16.11.2017
- 8) FACPC REALIZARÁ ENCONTRO TÉCNICO SOBRE O IFRS 17

- 9) DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 199, DE 08.11.2017
- 10) RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 429, DE 10.11.2017
- 11) A Associação Internacional de Advogados de Seguros – AIDA – e a Academia Nacional de Seguros e Previdência - ANSP - realizam I Seminário Manuel Póvoas
- 12) Transporte Aéreo Internacional – o Supremo Tribunal Federal – STF – determina que a limitação de responsabilidade prevista em convenção internacional deve prevalecer ao CDC
- 13) NOMEADO NOVO DIRETOR DA SUSEP
- 14) SEGURO É O TEMA DE AUDIÊNCIA DE CORIOLANO COM TEMER
- 15) CIRCULAR SUSEP Nº 560/2017
- 16) RESSEGURADORA IRB CRIA PRÓPRIA GESTORA DE RECURSOS
- 17) CONSULTA PÚBLICA CPA 014 E CPAO 014
- 18) AUDIÊNCIA PÚBLICA – CPC 49 – CONTABILIZAÇÃO E RELATÓRIO CONTÁBIL DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA
- 19) PORTARIA PREVIC Nº 1.001, DE 19.10.2017
- 20) PORTARIA PREVIC Nº 1.002, DE 19.10.2017
- 21) PORTARIA PREVIC Nº 1.003, DE 08.10.2017

22) ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 4.942/2003 ESTÃO EM DISCUSSÃO

MERCADO FINANCEIRO, MERCADO DE CAPITAIS E DIVERSOS.....14

1) LEI Nº 13.502, DE 01.11.2017

2) INSTRUÇÃO 591 DA COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS - CVM

3) PODER NORMATIVO DA CVM SOBRE ATIVIDADE DE AUDITOR INDEPENDENTE TEM REPERCUSSÃO GERAL

4) DECRETO Nº 9.194, DE 07.11.2017

5) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14.11.2017

6) DECRETO Nº 9.188, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

7) PORTARIA COAF Nº 010, DE 03.11.2017

8) INSTRUÇÃO 591 DA COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS - CVM

9) CIRCULAR BACEN Nº 3.857, DE 14.11.2017

10) CIRCULAR BACEN Nº 3.858, DE 14.11.2017

11) COMUNICADO BACEN Nº 31.379, de 16.11.2017

12) INITIAL COIN OFFERINGS (ICOs)

- 13) DELIBERAÇÃO CVM Nº 783, DE 17.11.2017
- 14) INSTRUÇÃO CVM Nº 592, DE 17.11.2017
- 15) INSTRUÇÃO CVM Nº 593, DE 17.11.2017
- 16) RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.577, DE 22.11.2017
- 17) RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.581, DE 22.11.2017
- 18) CVM DIVULGA ESTUDO SOBRE LOTE SUPLEMENTAR E OPERAÇÕES DE ESTABILIZAÇÃO
- 20) NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE DE 24.11.2017
- 21) RESOLUÇÃO CFC Nº 1.532, DE 24.11.2017

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA.....22

- 1) ALTERAÇÕES NO DECRETO 4.942 ESTÃO EM DISCUSSÃO

SAÚDE.....23

- 1) INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS FOI ADMITIDO NO TJSP SOBRE A VALIDADE DE REAJUSTE EM RAZÃO DE MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA EM CONTRATOS COLETIVOS
- 2) ATUALIZADO O ROL DA ANS - RESOLUÇÃO NORMATIVA 428, DE 07.11.2017
- 3) RESOLUÇÃO CFM Nº 2.168, DE 21.09.2017

4) STJ EDITA NOVA SÚMULA SOBRE PRAZO DE CARÊNCIA DOS PLANOS DE SAÚDE

5) DECRETO PRESIDENCIAL Nº 9.194, DE 07.11.2017

TRIBUTÁRIO.....26

1) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1755, DE 31.10.2017

2) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1756, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

3) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1757, DE 10.11.2017

4) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1758, DE 10.11.2017

5) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1761, DE 20.11.2017

6) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1762, DE 21.11.2017

7) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 16.11.2017

8) ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 61, DE 21.11.2017

9) ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 14.11.2017

10) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1764, DE 21.11.2017

11) PUBLICADAS AS PARTES VETADAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7.08.2017

12) ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 006, DE 24.11.2017

13) RECEITA LIBERA DE PIS E COFINS INDENIZAÇÃO PAGA POR SEGURO

14) RESOLUÇÃO CDeS nº 003, de 29.11.2017

SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS.....31

SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA

1) PORTARIA SUSEP Nº 7.018, DE 24.10.2017

A SUSEP constituiu Grupo de Trabalho para discutir os encaminhamentos acerca das atividades exercidas por associações, entidades e cooperativas que oferecem irregularmente coberturas securitárias e produtos com características da operação de seguros.

O grupo de trabalho é composto por representantes da própria Susep, por meio das suas coordenações-gerais de Monitoramento de Conduta e de Fiscalização de Conduta; da Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda; da Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), da Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg); da Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (FenaPrevi); da Federação Nacional dos Corretores

de Seguros (Fenacor); da Escola Nacional de Seguros; e da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).

O prazo para a conclusão dos trabalhos do grupo será de 90 dias a partir da data da publicação do normativo.

Essa é mais uma iniciativa para buscar caminhos para combater a oferta ilegal e criminosa de seguros por entidades não autorizadas a operar pela SUSEP.

2) PROJETO DE LEI 3139/2015

A Comissão Especial sobre Seguros Privados realizou no dia 9 de novembro a segunda audiência pública para debater o Projeto de Lei 3139/15, de autoria do deputado Lucas Vergílio (SD-GO), que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.

Representantes do mercado segurador e do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor participaram da audiência pública realizada no último dia 09 e se posicionaram pela vedação da venda da chamada “proteção veicular” por organizações alheias à atividade seguradora. Questionaram ainda se as cooperativas e

associações têm experiência e caixa suficientes para arcar com sinistros veiculares. O presidente da Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg), João Francisco Borges da Costa, observou também que a atividade seguradora “tem que ser regulada porque mexe com a economia popular, mexe com os recursos da população, por isso existe no mundo inteiro uma fiscalização cada vez maior, para proteger o consumidor, e não as seguradoras.

Segundo a proposta, somente poderão operar em seguros privados sociedades anônimas ou cooperativas, desde que autorizadas pelo órgão fiscalizador do mercado de seguros.

O texto também proíbe associações, cooperativas, clubes de benefícios, pessoas naturais e jurídicas, de constituir, operar e comercializar contratos de natureza securitária ou produtos que prevejam coberturas, ressarcimentos e indenizações para quaisquer fins, inclusive aqueles que sejam assemelhados aos de seguros de danos ou de pessoas.

O objetivo das audiências públicas é permitir que os interessados se manifestem sobre o Projeto de Lei, para que então os deputados decidam o que será feito.

É interessante notar que a oferta de seguros por entidades não autorizadas a operar pela SUSEP já é, atualmente, um crime, e a edição de uma nova lei não seria necessária nesse sentido. Isso tem inclusive já tem sido reconhecido por decisões judiciais.

De qualquer modo, essa é mais uma iniciativa para buscar caminhos para combater a oferta ilegal e criminosa de seguros por entidades não autorizadas a operar pela SUSEP.

O projeto de lei pode ser consultado clicando [aqui](#).

3) PORTARIA MF nº 494, de 13.11.2017

Foi publicada portaria atualizando monetariamente a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro e resseguro, de capitalização e de previdência complementar aberta.

4) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 14, DE 10.11.2017

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - Susep, decidiu colocar em consulta pública a minuta de Circular Susep que altera a resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, que dispõe sobre provisões técnicas, ativos redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, capital de risco baseado nos riscos de subscrição, de crédito, operacional e de mercado, patrimônio líquido ajustado, capital mínimo requerido, plano de regularização de solvência, limites de retenção, critérios para a realização de investimentos, normas contábeis, auditoria contábil e auditoria atuarial independentes e Comitê de Auditoria referentes a seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores.

As principais mudanças propostas são na composição da subscrição do capital de risco dos resseguradores locais; Definição e instituição do plano de regularização de liquidez (PRL); Alterações nos anexos I, II, III, que tratam

de Capital de Risco de Subscrição nas operações de seguro, especificamente sobre Risco de Emissão/Precificação, Risco de provisão de sinistro das operações e Matrizes de correlação relativas ao risco de emissão/precificação; Alterações nos anexos XIV e XV, que tratam de Capital de risco baseado no risco de crédito, parcela 1 e 2, respectivamente.

O prazo para apresentação de sugestões encerrou-se em 25 de novembro de 2017.

5) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 15, DE 16.11.2017

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - Susep, decidiu colocar em consulta pública minuta de Circular que dispõe sobre o limite de cessão em resseguro e a forma de apuração do percentual fixado no art. 16 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Basicamente, a norma insere, entre os ramos que não devem ser considerados no cálculo do limite de cessão em resseguro fixado no art. 16 da Resolução CNSP nº 168/2007, os ramos de Riscos Nomeados e Operacionais; Aeronáuticos (casco); Responsabilidade Civil Facultativa para Aeronaves - RCF; e Riscos de Petróleo.

Interessante notar que, conforme estabelece a minuta, os valores relativos a comissão de resseguros e retrocessão não deverão ser descontados dos respectivos prêmios cedidos de resseguro/retrocessão, em direção contrária à regra geral de consolidação do prêmio como resultado líquido do pagamento de prêmios de resseguro e retrocessão e do recebimento de comissões de resseguro e retrocessão.

O prazo para apresentação de sugestões encerrou-se em 27 de novembro de 2017.

A minuta da norma pode ser acessada clicando [aqui](#).

6) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 16, DE 16.11.2017

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - Susep, decidiu colocar em consulta pública minuta de Circular Susep que altera e consolida regras e critérios complementares de funcionamento e de operação da cobertura por sobrevivência oferecida em planos de previdência complementar aberta e dá outras providências.

Algumas das inovações propostas são: alteração nos limites mínimos de reversão de resultados financeiros para renda contratada maior que 4,5% a.a.; A EAPC poderá aplicar os recursos em quotas de FIE, respeitados os critérios da CVM e mudança nas formas de cobrança de carregamento.

O prazo para apresentação de sugestões encerrou-se em 27 de novembro de 2017.

A minuta da norma pode ser acessada clicando [aqui](#).

7) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 17, DE 16.11.2017

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - Susep decidiu colocar em consulta pública a minuta de Circular Susep que altera e consolida regras e critérios complementares de funcionamento e de operação da cobertura por sobrevivência oferecida em planos de seguros de pessoas e dá outras providências.

Algumas das alterações propostas são: a instituição do seguro VDR (Vida com Desempenho Referenciado) e VGBL Programado (Vida Gerador de Benefício Livre Programado); Ampliação do rol de informações que deverão ser colocadas à disposição dos segurados e Inclusão de elementos que deverão constar da Apólice e do Certificado Individual.

A minuta da norma pode ser consultada clicando [aqui](#).

8) FACPC REALIZARÁ ENCONTRO TÉCNICO SOBRE O IFRS 17

O International Accounting Standards Board (IASB), em parceria com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e com a Fundação de Apoio ao CPC realizarão um encontro técnico para discutir a IFRS 17 – Contrato de Seguros. A apresentação será realizada por Darrel Scott, membro do IASB e ocorrerá em 06 de dezembro, no Auditório Fipecafi.

Esse é um tema que tem sido objeto de muito debate, pelos impactos que terá nas operações das seguradoras, entidades de previdência complementar aberta e sociedades de capitalização. Isso principalmente pela necessidade de a SUSEP definir a forma e os limites da implementação do IFRS 17 no Brasil.

Mais informações e inscrições para o evento podem ser conferidas clicando [aqui](#).

9) DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 199, DE 08.11.2017

Altera o plano de Regulação da SUSEP para o exercício de 2017.

Os principais pontos do plano são: Revisão da Circular SUSEP 205/2002 que dispõe sobre o recolhimento da Taxa de Fiscalização no que diz respeito à UF (Unidades Federativas); Implantar metodologia para a revisão tarifária do DPVAT (Acórdão TCU 2609); Estabelecer o valor do prêmio do seguro DPVAT para o exercício de 2018; Disciplinar um nicho de mercado relacionado a “grandes riscos; Adoção do CPA 002 - que dispõe sobre a auditoria atuarial independente; e do CPA 007 - que dispõe sobre materialidade no âmbito da auditoria atuarial independente.

O Plano de regulação pode ser visto [aqui](#).

10) RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 429, DE 10.11.2017

Altera a Resolução Normativa - RN nº 425, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD junto à ANS.

De acordo com esta alteração, poderão ser quitados na forma do PRD, os débitos não inscritos em dívida ativa, definitivamente constituídos ou não, vencidos até 25 de outubro de 2017, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aqueles, objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial.

A adesão ao PRD possibilita o parcelamento dos débitos referentes ao ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), multas e outros débitos não tributários existentes perante a ANS.

11) A Associação Internacional de Advogados de Seguros – AIDA – e a Academia Nacional de Seguros e Previdência - ANSP - realizam I Seminário Manuel Póvoas

O evento foi realizado no último dia 8. Parceria entre as duas entidades discutiu os aspectos jurídicos e técnicos do contrato de seguro. O evento foi dividido em cinco painéis: o primeiro tratou o projeto de Lei 3.555; o segundo abordou o tema “Insurtechs: perspectivas e regulação”; o terceiro debateu o Seguro RC DO e a Circular SUSEP nº 553/2017; o quarto painel apresentou o tema “Desafios para o futuro: previdência, saúde e seguro de pessoas”; e, por fim, o 5º e último painel abordou o tema “Sustentabilidade: impactos nas empresas”.

O nosso sócio João Marcelo dos Santos fez a abertura do Seminário, na condição de Presidente da ANSP e a nossa advogada Ana Paula Costa coordenou e palestrou no primeiro painel.

12) Transporte Aéreo Internacional – o Supremo Tribunal Federal – STF – determina que a limitação de responsabilidade prevista em convenção internacional deve prevalecer ao CDC

O julgamento foi destacado como “leading case” e sua conclusão – apesar de não ser formalmente vinculante em razão do sistema de Civil Law brasileiro, é uma recomendação para as instâncias inferiores.

A tese foi registrada sob o nº 210 e afirma o seguinte: “Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor”.

O acompanhamento do Recurso Extraordinário pode ser feito [aqui](#).

13) NOMEADO NOVO DIRETOR DA SUSEP

Por meio de Decreto Presidencial, em 21 de novembro, Icaro Demarchi Araujo Leite foi nomeado para o cargo de Diretor da SUSEP.

O novo Diretor é advogado com experiência, na área de seguros, na liquidação de seguradoras, e substituiu Cássio Cabral Kelly, servidor de carreira da SUSEP, o que gerou certa insatisfação entre os demais servidores.

14) SEGURO É O TEMA DE AUDIÊNCIA DE CORIOLANO COM TEMER

O presidente da CNseg, Marcio Serôa de Araujo Coriolano, foi recebido pelo presidente da República, Michel Temer, em audiência no Palácio do Planalto, e destacou a relevância das reformas estruturantes para o desenvolvimento do mercado segurador.

A notícia pode ser conferida [aqui](#).

15) CIRCULAR SUSEP Nº 560/2017

Dispõe sobre as regras e os critérios para operação das coberturas do seguro de Lucros Cessantes, e dá outras providências.

A norma, basicamente institui que o plano de seguro de lucros cessantes deverá prover ao menos uma das seguintes coberturas básicas, podendo conjuga-las: perda

de receita bruta; perda de lucro bruto; perda de lucro líquido e despesas fixas.

É possível a inclusão de coberturas adicionais no plano desde que diretamente relacionadas com o ramo de lucros cessantes. Nestes casos, as coberturas adicionais poderão ter o mesmo limite máximo de indenização da cobertura básica.

A circular pode ser lida [aqui](#).

16) RESSEGURADORA IRB CRIA PRÓPRIA GESTORA DE RECURSOS

O IRB-Brasil Resseguros, em fato relevante enviado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), informou que os bancos que compõem o bloco de controle da Companhia (Banco Bradesco, Itaú Unibanco e Banco do Brasil) encaminharam ao IRB as aprovações do Banco Central do Brasil para a constituição de uma subsidiária integral do

IRB Brasil RE dedicada à gestão de recursos, a ser denominada IRB Asset Management.

A constituição da IRB Asset, segundo informa o fato relevante, *“permitirá o aumento da eficiência da gestão de ativos financeiros da própria companhia, a melhoria das práticas de retenção de talentos e possibilitará a exploração de novas fontes de receitas provenientes de serviços de gestão de recursos de terceiros, “principalmente recursos oriundos de nossas subsidiárias no Brasil, bem como de seguradores e retrocessionários parceiros da companhia”*.

A constituição da IRB Asset está condicionada à aprovação da Comissão de Valores Mobiliários CVM, conforme Instrução CVM nº 558/15.

17) CONSULTA PÚBLICA CPA 014 E CPAO 014

O Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) com base na Resolução IBA nº 04/13, que instituiu o Comitê de

Pronunciamentos Atuariais (CPA), tornou públicas as minutas dos CPA 014 e CPAO 014.

O CPA e CPAO 014 dispõem fornecer à comunidade atuarial os princípios e metodologias usualmente utilizados na avaliação atuarial inicial e em cada balanço para os Regimes Próprios de Previdência Social da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, no que tange ao plano de amortização para o equacionamento de déficits atuariais.

Os interessados poderão encaminhar seus comentários e sugestões até o dia 29.12.2017.

A consulta pública pode ser acessada através desse [link](#).

18) AUDIÊNCIA PÚBLICA – CPC 49 – CONTABILIZAÇÃO E RELATÓRIO CONTÁBIL DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA

O CPC 49 – Contabilização e Relatório Contábil de Planos de Benefícios de Aposentadoria (correspondente à IAS 26 – Accounting and Reporting by Retirement Benefit Plans) foi colocado em audiência por 60 dias em conjunto com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

O documento estabelece os princípios aplicados nas demonstrações contábeis de planos de benefícios de aposentadoria. Os planos de benefícios de aposentadoria algumas vezes são referidos por vários outros nomes, tais como “planos de benefício previdenciário”, “planos de pensão”, “planos de aposentadoria” ou “planos de benefício de aposentadoria”. Este pronunciamento considera um plano de benefícios de aposentadoria como a entidade que reporta separada dos empregadores/instituidores dos participantes no plano. Todos os outros pronunciamentos emitidos pelo CPC se

aplicam às demonstrações contábeis de planos de benefícios de aposentadoria na medida em que não forem substituídos por este pronunciamento.

O novo pronunciamento terá vigência para exercícios sociais que se iniciarem a partir de 1º de janeiro de 2019.

As sugestões e comentários relativos a essa minuta podem ser enviados até o dia 24 de janeiro de 2018 ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis e ao Conselho Federal de Contabilidade, através do endereço eletrônico ap.nbc@cfc.org.br,

O pronunciamento pode ser acessado [aqui](#).

19) PORTARIA PREVIC Nº 1.001, DE 19.10.2017

Dispõe sobre a retomada do envio dos dados estatísticos de população e de benefícios de que trata a Instrução SPC nº 24, de 5 de junho de 2008.

De acordo com o ato normativo, os arquivos deverão ser enviados de forma segregada por semestre, por meio do Sistema de Transferência de Arquivos - STA, disponível no endereço eletrônico: <https://sta.previc.gov.br>.

Os arquivos referentes ao Demonstrativo Estatístico - DE de todos os períodos não encaminhados à Previc em razão da suspensão do envio deverão ser encaminhados até 15 de dezembro de 2017.

A EFPC que não encaminhou o arquivo referente ao segundo semestre de 2014, deverá fazê-lo via STA.

Os dados referentes ao Demonstrativo de Sexo e Idade - DSI a partir do segundo semestre de 2014 deverão ser enviados até 30 de dezembro de 2017, na forma ali estabelecida.

Os arquivos referentes ao DE e ao DSI podem ser gerados por meio da aplicação denominada "desktop", disponível no site da Previc.

20) PORTARIA PREVIC Nº 1.002, DE 19.10.2017

Dispõe sobre a implantação do projeto piloto para o credenciamento de usuários externos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do processo de habilitação de dirigentes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC.

Nesse projeto piloto está abrangido somente o dirigente máximo de EFPC classificada como Entidade Sistemicamente Importante - ESI e o seu substituto legal.

O dirigente máximo da EFPC e o seu substituto legal poderão ter acesso ao peticionamento no SEI, bem como acompanhar o trâmite dos processos, mediante credenciamento prévio. Após esse credenciamento, os usuários externos poderão protocolar e assinar eletronicamente os requerimentos de habilitação de dirigentes de EFPC.

Entre outras regras, o ato normativo estabelece que o dirigente máximo de EFPC classificada como ESI e o seu

substituto legal deverão solicitar acesso ao SEI até 30 de dezembro de 2017.

Por fim, a Previc poderá, a qualquer tempo, estender a possibilidade de credenciamento aos dirigentes das demais EFPC.

21) PORTARIA PREVIC Nº 1.003, DE 08.10.2017

A PREVIC publicou em 8 de novembro de 2017 em seu sítio eletrônico, a Lista dos Dirigentes Habilitados das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) do mês de outubro de 2017.

A lista pode ser consultada clicando [aqui](#).

22) ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 4.942/2003 ESTÃO EM DISCUSSÃO

reabilitação; a vedação da reforma em prejuízo; ampliação da possibilidade de conversão de pena.

A PREVIC se dispôs a participar de reunião com o Comitê de Estratégia e Integração (CEI) para debater propostas de mudanças no Decreto nº 4.942/2003, que regulamenta o regime disciplinar das EFPCs.

O CEI é integrado pelos Presidentes e Vice-Presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Abrapp, pelos Presidentes e Vice-Presidentes do Sindapp (Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar), da UniAbrapp e pelo Presidente do ICSS.

O Sindapp apresentou as ponderações das entidades associadas sobre o tema, obtidas em consulta realizada nos meses de outubro e novembro. Dentre elas, estão: a manutenção da previsão de correção da irregularidade pelo dirigente em tempo hábil, quando não houver prejuízo para a entidade; valores das penalidades; definições de tipologia; processo de habilitação e

MERCADO FINANCEIRO, MERCADO DE CAPITAIS E DIVERSOS

1) LEI Nº 13.502, DE 01.11.2017

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017 no País e sobre o capital brasileiro no exterior.

A íntegra da norma pode ser acessada clicando [aqui](#).

2) INSTRUÇÃO 591 DA COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS - CVM

Altera a Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente, no âmbito do mercado de valores mobiliários, e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

A Instrução abrange também o Exame de Qualificação Técnica, o Programa de Educação Continuada, a rotatividade de auditores e os controles de qualidade interno e externo (revisão dos pares) e exemplifica atividades que caracterizam conflito de interesses quando exercidas, concomitantemente, com a prestação de serviços de auditoria independente para o mesmo cliente.

A instrução pode ser conferida [aqui](#).

3) PODER NORMATIVO DA CVM SOBRE ATIVIDADE DE AUDITOR INDEPENDENTE TEM REPERCUSSÃO GERAL

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá discutir os limites do poder regulamentar da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) quanto à atividade profissional de auditor independente, dispondo sobre infrações e punições. A matéria é tratada no Recurso Extraordinário (RE) 902261, que teve repercussão geral reconhecida em deliberação no Plenário Virtual.

O Recurso Extraordinário pode ser acompanhado por [aqui](#).

4) DECRETO Nº 9.194, DE 07.11.2017

Dispõe sobre a remessa de créditos constituídos pelas autarquias e fundações públicas federais para a procuradoria-geral federa. A norma estabelece uma série de medidas para uniformizar e agilizar o processo, incluindo a criação de uma solução tecnológica centralizada para racionalizar o gerenciamento dessas cobranças e seu pagamento.

A íntegra da norma pode ser acessada clicando [aqui](#).

5) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14.11.2017

O presidente da República, Michel Temer, editou no último dia 14, a Medida Provisória 808/2017, que modifica pontos da reforma trabalhista que entrou em vigor no último dia 11. A Medida Provisória altera as regras relacionadas às gestantes, aos trabalhadores

autônomos, ao trabalho intermitente, à jornada de 12 horas com 36 horas de descanso e aos danos morais.

Tal tema já foi objeto de Informativo Especial do Escritório, que pode ser visto [aqui](#).

A íntegra da Medida Provisória pode ser lida clicando [aqui](#).

6) DECRETO Nº 9.188, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.

O Decreto pode ser lido clicando [aqui](#).

7) PORTARIA COAF Nº 010, DE 03.11.2017

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

8) INSTRUÇÃO 591 DA COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS - CVM

Altera a Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente, no âmbito do mercado de valores mobiliários, e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

A Instrução abrange também o Exame de Qualificação Técnica, o Programa de Educação Continuada, a

rotatividade de auditores e os controles de qualidade interno e externo (revisão dos pares) e exemplifica atividades que caracterizam conflito de interesses quando exercidas, concomitantemente, com a prestação de serviços de auditoria independente para o mesmo cliente.

A instrução pode ser conferida [aqui](#).

9) CIRCULAR BACEN Nº 3.857, DE 14.11.2017

Dispõe sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

A circular pode ser conferida [aqui](#).

10) CIRCULAR BACEN Nº 3.858, DE 14.11.2017

Regulamenta os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

A circular pode ser conferida [aqui](#).

11) COMUNICADO BACEN Nº 31.379, de 16.11.2017

Alerta sobre os riscos decorrentes de operações de guarda e negociação das denominadas moedas virtuais.

O comunicado pode ser conferido [aqui](#).

12) INITIAL COIN OFFERINGS (ICOs)

A CVM divulgou nota na qual explicitou que vem acompanhando as operações conhecidas como Initial Coin Offerings (ICOs) e buscando compreender benefícios e riscos associados, seja por meio de fóruns internos, como o Comitê de Gestão de Riscos – CGR e o Fintech Hub, ou de discussões no âmbito internacional, como em trabalhos desenvolvidos pela IOSCO. Em linha com as competências definidas na Lei 6.385/76 e considerando seu mandato legal de fomentar a formação de capitais, a CVM busca estimular a introdução de inovações tecnológicas no mercado de valores mobiliários, sempre que alinhados ao norte da segurança dos investidores e da integridade do mercado.

A nota pode ser conferida [aqui](#).

13) DELIBERAÇÃO CVM Nº 783, DE 17.11.2017

Aprova exames para a comprovação de qualificação técnica no processo de obtenção de autorização de consultores de valores mobiliários.

A deliberação pode ser lida [aqui](#).

14) INSTRUÇÃO CVM Nº 592, DE 17.11.2017

A CVM editou nova Instrução, que dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários. Dentre as principais inovações propostas pela instrução, destaca-se a definição do escopo de atuação abrangido pela atividade de consultoria de valores mobiliários, buscando delimitar perímetro regulatório alcançado pela norma.

A Instrução pode ser lida [aqui](#).

15) INSTRUÇÃO CVM Nº 593, DE 17.11.2017

Altera dispositivos das Instruções CVM nº 497, de 3 de junho de 2011, nº 539, de 13 de novembro de 2013, e nº 558, de 26 de março de 2015, que tratam, respectivamente, sobre a atividade de agente autônomo de investimento, do dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e do exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

A Instrução pode ser lida LEI 13.509, DE 22.11.2017

Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

A lei pode ser conferida [aqui](#).

16) RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.577, DE 22.11.2017

Altera as Resoluções nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que dispõem sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de autorização e em regime de fretamento, respectivamente.

A resolução pode ser conferida [aqui](#).

17) RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.581, DE 22.11.2017

Altera a Resolução ANTT nº 5.232, de 2016, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e seu anexo.

A resolução pode ser conferida [aqui](#).

18) CVM DIVULGA ESTUDO SOBRE LOTE SUPLEMENTAR E OPERAÇÕES DE ESTABILIZAÇÃO

A Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos (ASA) divulgou em 22.11.2017 estudo sobre a venda de lotes suplementares e operações de estabilização no âmbito de ofertas com esforços restritos ([Instrução CVM 476](#)). Além da ASA, as Superintendências de Desenvolvimento de Mercado (SDM) e de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) também auxiliaram na produção do trabalho.

O estudo completo pode ser acessado [aqui](#).

20) NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE DE 24.11.2017

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou, no dia 24.11.2017, a Interpretação Técnica Geral (ITG) 2004 – Entidade Cooperativa, que estabelece critérios e procedimentos específicos de registro das variações patrimoniais e de estrutura das demonstrações contábeis, de avaliação e informações mínimas a serem incluídas em notas explicativas para a entidade cooperativa. A nova norma brasileira de contabilidade veio para colocar um fim na discussão sobre a classificação contábil das quotas partes dos cooperados da cooperativa como instrumento patrimonial. Referida discussão iniciou-se quando o CPC aprovou e publicou, em 05 de novembro de 2011, a Interpretação Técnica ICPC 14 – Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares, elaborado a partir da IFRIC 2 – *Members' Shares in Cooperative Entities and Similar Instruments*, emitido pelo IASB - *International Accounting Standards Board*.

Referido ICPC 14, ao se alinhar com os padrões contábeis internacionais, entendeu que as cooperativas teriam que classificar as quotas partes dos cooperados como obrigação no passivo e não mais no patrimônio líquido. Entretanto, O CFC e o Sistema das Cooperativas do Brasil não concordaram com essa classificação, por não refletir a realidade brasileira, em que as quotas devem ser contabilizadas no patrimônio líquido.

De forma que o CFC ofereceu à audiência pública as minutas de revisão tanto da ITG 2004 -Entidade Cooperativa e da ITG 14 – Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares, prevalecendo o texto defendido pelo CFC e o setor cooperativo, determinando-se o registro contábil das quotas partes dos cooperados no patrimônio líquido da cooperativa, refutando-se o entendimento internacional de que deveria ser registrado no passivo.

21) RESOLUÇÃO CFC Nº 1.532, DE 24.11.2017

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou, no dia 24.11.2017, o plano de gestão de riscos com a finalidade de orientar as Unidades Organizacionais do CFC quanto aos procedimentos a serem adotados para a realização da gestão de riscos; alinhar a gestão de riscos ao planejamento organizacional e estratégico do CFC; otimizar o planejamento e a execução de programas, projetos e processos do CFC; e contribuir com a governança institucional do CFC.

A resolução pode ser conferida [aqui](#).

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA

1) ALTERAÇÕES NO DECRETO 4.942 ESTÃO EM DISCUSSÃO

O Decreto 4.942 disciplina o processo administrativo das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, os inquéritos para apuração de irregularidades e estabelece a aplicação de penalidades administrativas para os dirigentes das entidades.

O Sindapp apresentou as ponderações das associadas sobre o tema, enviadas pelas entidades em consulta realizada nos meses de outubro e novembro. Dentre elas, estão: a manutenção da previsão de correção da irregularidade pelo dirigente em tempo hábil, quando não houver prejuízo para a entidade; valores das penalidades; definições de tipologia; processo de habilitação e

reabilitação; a vedação da reforma em prejuízo; ampliação da possibilidade de conversão de pena.

SAÚDE

1) INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS FOI ADMITIDO NO TJSP SOBRE A VALIDADE DE REAJUSTE EM RAZÃO DE MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA EM CONTRATOS COLETIVOS

Serão suspensos todos os processos no âmbito da jurisdição territorial do Tribunal de Justiça de São Paulo que discutem a validade do reajuste por mudança de faixa etária realizado aos 59 anos nos contratos coletivos (empresariais e por adesão).

O TJSP admitiu a instauração do IRDR face a enorme divergência na jurisprudência entre as Câmaras da 1ª Subseção de Direito Privado e, por vezes, dentro da

mesma Câmara, o que apresenta risco à isonomia e à segurança jurídica.

O Recurso Repetitivo 1.568.244/RJ julgado pelo STJ não vincula os planos coletivos, pois versa apenas sobre a validade de reajustes por mudança de faixa etária em contratos individuais.

O acórdão pode ser lido clicando [aqui](#).

2) ATUALIZADO O ROL DA ANS - RESOLUÇÃO NORMATIVA 428, DE 07.11.2017

Divulgada Resolução Normativa que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, e naqueles adaptados conforme a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

A Resolução Normativa entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2018 e pode ser visualizada [aqui](#).

3) RESOLUÇÃO CFM Nº 2.168, DE 21.09.2017

O Conselho Federal de Medicina (CFM) divulgou a atualização das normas para utilização das técnicas de reprodução assistida (RA) no Brasil. Por meio da Resolução CFM nº 2.168/2017, a autarquia editou regras sobre temas como: descarte de embriões, gestação compartilhada e de substituição. Dentre as novidades, destaca-se a inclusão de questões sociais na avaliação médica para utilização de Reprodução Assistida.

A íntegra da resolução pode ser conferida [aqui](#).

4) STJ EDITA NOVA SÚMULA SOBRE PRAZO DE CARÊNCIA DOS PLANOS DE SAÚDE

A seção de direito privado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou nova Súmula sobre abusividade de plano de saúde que prevê carência em situações de urgência ou emergência superior à 24 horas. O enunciado é o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos e servem de orientação a toda a comunidade jurídica sobre a jurisprudência do tribunal.

Segundo a nova Súmula “A cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência é considerada abusiva se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas contado da data da contratação”.

A Súmula pode ser conferida [aqui](#).

5) DECRETO PRESIDENCIAL Nº 9.194, DE 07.11.2017

Dispõe sobre a metodologia e os dispositivos de cobranças de valores devidos às autarquias e fundações públicas federais. A norma estabelece uma série de medidas para uniformizar e agilizar o processo, incluindo a criação de uma solução tecnológica centralizada para racionalizar o gerenciamento dessas cobranças e seu pagamento. A estimativa atual é de que cerca de R\$ 100 bilhões sejam devidos às 159 autarquias e fundações federais, e quase metade do montante devido está concentrado em três entidades: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

TRIBUTÁRIO

1) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1755, DE 31.10.2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

A íntegra da norma está disponível [aqui](#).

2) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1756, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de

tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

A íntegra da norma está disponível [aqui](#).

3) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1757, DE 10.11.2017

Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2017 e a situações especiais ocorridas em 2018 (Dirf 2018) e o Programa Gerador da Dirf 2018 (PGD Dirf 2018).

A íntegra da norma está disponível [aqui](#).

4) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1758, DE 10.11.2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009, que institui a Declaração de Serviços Médicos (Dmed).

A íntegra da norma está disponível [aqui](#).

5) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1761, DE 20.11.2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relativas a operações liquidadas em espécie.

A íntegra da norma está disponível [aqui](#).

6) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1762, DE 21.11.2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, instituído pela Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.

A íntegra da norma está disponível [aqui](#).

7) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 16.11.2017

Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2018).

O ato declaratório e o link para Anexo do novo leiaute podem ser acessados [aqui](#).

8) ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 61, DE 21.11.2017

Prorroga a Medida Provisória nº 803, de 29 de setembro de 2017, que institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo período de sessenta dias.

O ato pode ser lido [aqui](#).

9) ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 14.11.2017

Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2018).

O ato declaratório e o link para Anexo do novo leiaute podem ser acessados [aqui](#).

10) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1764, DE 21.11.2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a identificação das

contas financeiras em conformidade com o Padrão de Declaração Comum (Common Reporting Standard-CRS).

A instrução pode ser conferida [aqui](#).

11) PUBLICADAS AS PARTES VETADAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7.08.2017

Publicadas as partes vetadas pelo Presidente da República e rejeitadas pelo Congresso Nacional do projeto transformado na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstauração das respectivas

isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

O veto pode ser lido [aqui](#).

12) ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 006, DE 24.11.2017

Dispõe sobre a contribuição previdenciária complementar prevista no § 1º do art. 911- A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O ato declaratório pode ser lido [aqui](#).

13) RECEITA LIBERA DE PIS E COFINS INDENIZAÇÃO PAGA POR SEGURO

Empresas que romperam contratos recentemente por falta de pagamento e devem receber indenização de seguro contratado para cobrir esses prejuízos não precisam mais se preocupar com a tributação desses valores. A Receita Federal publicou Solução de Consulta Cosit que estabelece a não incidência do Imposto de Renda (IRPJ), CSLL, PIS e Cofins sobre valor indenizado que não exceda o prejuízo causado para empresa no regime não cumulativo.

Esse entendimento, pela falta de regra expressa, foi objeto de discussão em algumas hipóteses.

A solução da consulta pode ser lida [aqui](#).

14) RESOLUÇÃO CDeS nº 003, de 29.11.2017

Altera a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016, para estabelecer a implementação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.



SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS



Daniela Matos

Seguro e Resseguro
(11) 5643-1065
dmatos@santosbevilaqua.com.br



João Marcelo dos Santos

Seguro e Resseguro
(11) 5643-1066
jsantos@santosbevilaqua.com.br



Julia de Menezes Nogueira

Direito Tributário
(11) 5643-1062
jnogueira@santosbevilaqua.com.br



Juliano Nicolau de Castro

Direito do Trabalho
(11) 5643-1061
jcastro@santosbevilaqua.com.br



Keila Manangão

Contencioso Judicial e Arbitragem
(21) 2103-7638
kmanangao@santosbevilaqua.com.br



Marco Antônio Bevilaqua

Seguro, Resseguro, Previdência Complementar e Saúde Suplementar
(11) 5643-1063
mbevilaqua@santosbevilaqua.com.br



Roberto F. S. Malta Filho

Societário, Contratual, Fusões e Aquisições, Arbitragens e Recuperações Judiciais/Reestruturações
(11) 5643-1064
rmalta@santosbevilaqua.com.br